Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Controlo Orçamental

2023/2153(DEC)

9.1.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2022 (2023/2153(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

ÍNDICE

Página

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU5

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU7

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2022
(2023/2153(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão[4], nomeadamente o artigo 64.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 331 de 15.12.2010, p. 48.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação ao Diretor-Executivo da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma pela execução do orçamento da Autoridade para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação ao Diretor-Executivo da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma pela execução do orçamento da Autoridade para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante ao Diretor-Executivo da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma relativas ao exercício de 2022
(2023/2153(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de... fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão[4], nomeadamente o artigo 64.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112 de 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 331 de 15.12.2010, p. 48.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Aprova o encerramento das contas da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2022 / Adia o encerramento das contas da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2022;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor-Executivo da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2022
(2023/2153(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2022,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas[1], o orçamento definitivo da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (a «Autoridade») para o exercício de 2022 foi de 34 571 120 EUR, o que representa um aumento de 5,27 % em relação a 2021; que a Autoridade é financiada através de uma contribuição da União (12 932 000 EUR, que correspondem a 37,40 %) e de contribuições das autoridades nacionais de supervisão dos Estados-Membros (21 076 120 EUR, que correspondem a 60,96 %);

B. que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2022 (o «relatório do Tribunal»), assinala que obteve garantias razoáveis de que as contas anuais da Autoridade são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista com agrado que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2022 resultaram numa taxa de execução orçamental de 99,46 %, o que representa um decréscimo de 0,52 % relativamente a 2021; verifica, no entanto, que a taxa de execução das dotações de pagamento foi de 92,07 %, o que representa um aumento de 12,95 % relativamente a 2021;

Desempenho

2. Regista que a Autoridade utiliza um certo tipo de medidas como indicadores-chave de desempenho para avaliar o valor acrescentado das suas atividades e outras medidas para melhorar a sua gestão orçamental; observa que, em 2022, a Autoridade definiu 17 objetivos estratégicos para o desempenho nos seus sete principais domínios de atividade; regista com agrado que a Autoridade atingiu ou excedeu 15 desses objetivos, ao passo que o objetivo dos outros dois indicadores-chave de desempenho não foi

[1] JO C 38 de 31.1.2023, p. 78.

considerado aplicável, devido à dependência do calendário legislativo do Regulamento Resiliência Operacional Digital (DORA) e às perturbações tecnológicas;

3. Observa que 342 produtos e serviços, que representam 91 % do total, foram fornecidos conforme previsto pela Autoridade, que se registaram pequenos atrasos em relação a 20 produtos e serviços e que 13 não avançaram, muitas vezes como consequência da dependência dos prazos das decisões legislativas (por exemplo, a Revisão do quadro Solvência II) ou da evolução tecnológica do mercado e de prioridades concorrentes; felicita a Autoridade pelo aumento da sua participação em palestras de 167 em 2021 para 214 em 2022;

4. Reconhece as várias realizações da Autoridade em 2022, que cumpriu em grande medida as suas funções nos domínios da convergência da supervisão, da proteção dos consumidores e da estabilidade financeira; assinala, em particular, que a Autoridade realizou o seu primeiro teste de esforço climático junto das instituições de realização de planos de pensões profissionais com o objetivo de obter informações sobre os efeitos dos riscos ambientais no setor europeu das pensões profissionais, apresentou à Comissão normas técnicas de execução que definem os requisitos de apresentação e divulgação de informações para fins de supervisão ao abrigo da Diretiva Solvência II, publicou uma série de documentos, relatórios e orientações sobre a integração dos riscos de sustentabilidade na gestão de riscos das (res)seguradoras e dos fundos de pensões profissionais e prestou contributos e aconselhamento técnico aos colegisladores no âmbito do processo legislativo em relação ao Regulamento Inteligência Artificial e ao DORA; felicita a Autoridade pelas suas diversas iniciativas e ações no domínio da transformação digital e por, desta forma, apoiar os objetivos da estratégia de finança digital da União, notadamente através do contributo para a criação da «EU Supervisory Digital Finance Academy» [Academia de Supervisão da Finança Digital da UE] juntamente com várias partes interessadas, como o Instituto Universitário Europeu;

5. Observa que a Autoridade utilizou pela primeira vez vários poderes e instrumentos que lhe foram conferidos pelo Regulamento EIOPA; assinala, neste contexto, que, em 2022, a Autoridade dirigiu uma recomendação ao Banco Nacional da Eslováquia, na sequência das conclusões da Autoridade de que não havia sido devidamente tratado, do ponto de vista da supervisão, um incumprimento (cometido por uma companhia de seguros eslovaca) dos requisitos de fundos próprios; observa ainda com preocupação que a Autoridade constatou que o Banco Nacional da Eslováquia se encontrava em situação de incumprimento do direito da União e que, como consequência, a Comissão emitiu um parecer formal em que instava o Banco Nacional da Eslováquia a tomar as medidas necessárias para cumprir o direito da União e foi realizado um inquérito com base no artigo 22.º do Regulamento EIOPA; solicita à Autoridade que mantenha a autoridade de quitação informada sobre o seguimento e os resultados do referido inquérito;

6. Assinala que a Autoridade contribuiu para assegurar a estabilidade financeira e proteger os consumidores mediante o acompanhamento atento dos mercados e a avaliação do impacto no novo contexto da invasão russa não provocada e ilegal da Ucrânia e a restritividade progressiva da política monetária em resposta às taxas de inflação recorde em toda a Europa; congratula-se com a publicação oportuna, em 2022, de uma declaração de supervisão sobre a inflação centrada na forma como esta afeta as provisões técnicas, os investimentos e os requisitos de capital de solvência;

Eficiência e ganhos

7. Observa que as Autoridades Europeias de Supervisão (AES) coordenam o trabalho que levam a cabo, partilham informações e se apoiam mutuamente em muitos domínios, tanto em funções essenciais como em funções de apoio; saúda a concertação entre as AES relativamente a iniciativas estratégicas como o desenvolvimento de aplicações informáticas, a infraestrutura de redes e a consultoria informática, que se caracteriza, entre outros, pelo recurso aos mesmos fornecedores; regista, neste contexto, a estratégia para a computação em nuvem da Autoridade aprovada em 2022, criada em conjunto com as duas outras AES, outras instituições da União e as autoridades nacionais competentes (ANC) e destinada a oferecer produtos mais autónomos, automatizados e em autosserviço aos peritos da Autoridade e das ANC;

8. Elogia a Autoridade pelos seus investimentos em pessoal e pela afetação deste a projetos no domínio da transformação digital, no intuito de atingir novos níveis de eficiência mediante, entre outros, a automatização e a racionalização dos processos operacionais, a redução do tempo de colocação no mercado e a melhoria da colaboração entre funções e no seio de cada uma delas; congratula-se, neste contexto, com os projetos da Autoridade realizados em 2022 que incidiram na melhoria das capacidades de análise de dados para alcançar o objetivo de transformar a Autoridade numa organização plenamente digital e baseada em dados;

9. Observa que, no que diz respeito às práticas de trabalho quotidianas, a Autoridade aplicou uma série de medidas destinadas a melhorar a eficiência de custos, como o trabalho híbrido, a partilha dos postos de trabalho e soluções modernas de videoconferência, que permitiram reduzir as deslocações profissionais; assinala que, com vista a preservar os conhecimentos institucionais, as competências especializadas e a eficiência na execução das tarefas essenciais, a Autoridade aperfeiçoou o seu sistema integrado de gestão de talentos; convida a Autoridade a fornecer à autoridade de quitação dados e números relativos ao impacto desse sistema;

10. Regista que, segundo o relatório do Tribunal, a Autoridade faz parte das agências que dispõem de um plano interno para melhorar a eficiência energética e a neutralidade climática da sua atividade e que publicam uma declaração ambiental (como relatórios sobre a pegada de carbono) nos seus relatórios anuais de atividade; felicita ainda a Autoridade pela obtenção da certificação EMAS (sistema comunitário de ecogestão e auditoria) em 2022 com vista a obter a acreditação oficial do EMAS em 2023;

Política de pessoal

11. Regista que, em 31 de dezembro de 2022, estava preenchido 99 % (à semelhança de 2021) do quadro do pessoal e que haviam sido nomeados 137 agentes temporários dos 138 autorizados pelo orçamento da União; observa, além disso, que, em 2022, trabalharam para a Autoridade 36 agentes contratuais e 24 peritos nacionais destacados;

12. Assinala que a Autoridade comunicou uma repartição por género para 2022 de 15 homens (65,20 %) e oito mulheres (34,80 %) nos quadros médios e superiores e no seu Conselho de Administração, e 104 homens (53,60 %) e 90 mulheres (46,40 %) nos seus efetivos;

13. Acolhe com agrado a continuação da aplicação, por parte da Autoridade em 2022, da

Estratégia para a Diversidade e a Inclusão (adotada em 2021) e do seu plano de ação circunstanciado através de iniciativas que abrangem medidas transversais, como, entre outras, a colaboração com outras instituições, a atração e seleção de uma mão de obra mais diversificada, a prevenção da discriminação, do assédio e dos preconceitos conscientes e inconscientes e o acompanhamento dos dados relacionados com a diversidade e a inclusão; observa que, em 2022, foi relatado um alegado caso de assédio, mas que o processo foi encerrado sem seguimento, porquanto, após uma avaliação preliminar, não foram encontrados elementos de prova *prima facie*;

14. Congratula-se com a dedicação da Autoridade à promoção e criação de um ambiente de trabalho diversificado e inclusivo, adaptado igualmente às necessidades das pessoas com deficiência; observa, neste contexto, que, em 2022, a Autoridade nomeou um coordenador e embaixador interno para a deficiência para reforçar este domínio específico e nele centrar a atenção, e que foi realizado um estudo específico e foram empreendidas ações de sensibilização junto do pessoal e da direção;

15. Assinala que a Autoridade continuou vivamente determinada a melhorar o bem-estar do pessoal e o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada, o que teve resultados positivos no empenho e na satisfação do pessoal; observa que entre os domínios prioritários figuraram regimes de trabalho flexíveis, teletrabalho, orientação e desenvolvimento profissional permanentes, programas de bem-estar e uma direção prestável;

Contratos públicos

16. Observa que, de acordo com o relatório do Tribunal, a Autoridade efetuou pagamentos (num total de 25 607 EUR) após o termo de um contrato através do qual contratou serviços de telecomunicações para comunicações telefónicas móveis durante um período de quatro anos (2017-2021); regista a conclusão do Tribunal de que esses pagamentos foram irregulares; assinala ainda a observação do Tribunal segundo a qual foi introduzida uma alteração a esse contrato, assinada em abril de 2022, em violação do ponto 1.1 do anexo I do Regulamento Financeiro;

17. Recorda que o relatório anual do Tribunal sobre as agências da União relativo a 2021 havia formulado uma observação sobre o montante (288 125 EUR) indevidamente pago pela Autoridade no âmbito do contrato de arrendamento das suas instalações; regista, neste contexto, com base no relatório da Autoridade sobre as medidas tomadas à luz das recomendações da autoridade de quitação (quitação 2021), a posição da Autoridade segundo a qual o incumprimento das obrigações contratuais teria tido um efeito jurídico e reputacional negativo para a Autoridade; observa que, segundo o relatório do Tribunal, o estado desta observação continua a ser «em aberto»; convida a Autoridade a empreender todos os esforços necessários aquando do início do procedimento de adjudicação de um novo contrato de arrendamento para evitar conflitos entre as obrigações impostas pelo contrato de arrendamento e as disposições pertinentes do Regulamento Financeiro;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

18. Congratula-se com o facto de, em conformidade com os requisitos legais da Autoridade, os CV dos membros do Conselho de Supervisores e do Conselho de Administração da Autoridade, o currículo do presidente e do diretor-executivo da Autoridade e um curto

currículo dos chefes de departamento da Autoridade estarem publicados no seu sítio Web; observa que as declarações de interesses individuais e as declarações de intenções de cada membro do Conselho de Administração e do Conselho de Supervisores, assim como dos quadros superiores da Autoridade, estão à disposição do público; acolhe também com agrado a publicação das reuniões do pessoal da Autoridade com representantes de grupos de interesses no sítio Web da Autoridade;

19. Saúda o reforço, levado a cabo pela Autoridade em 2022, das regras deontológicas aplicáveis ao pessoal e a outros membros não pertencentes ao pessoal ao ter tido em conta as observações formuladas pelo Tribunal no seu relatório sobre as contas anuais da Autoridade para o exercício de 2021, no intuito de preservar a imparcialidade, a objetividade e a independência do processo decisório e identificar e tratar prontamente todos os eventuais conflitos de interesses; assinala, a este respeito, a revisão do regulamento interno da Autoridade, a adoção da política relativa à independência e aos processos decisórios para evitar conflitos de interesses entre os membros não pertencentes ao pessoal, a aprovação de uma revisão da decisão relativa à avaliação do presidente e do diretor-executivo e a adoção de uma revisão das regras deontológicas da Autoridade aplicáveis aos membros do pessoal;

20. Observa, no atinente à denúncia de irregularidades, que, em 2022, um membro do pessoal manifestou preocupação em relação a um potencial caso de irregularidades que foi gerido pela Autoridade em conformidade com as regras aplicáveis; regista, neste contexto, que o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), que foi imediatamente informado pela Autoridade, procedeu a uma avaliação e arquivou o caso com o fundamento de que não existiam suspeitas suficientes para abriu um inquérito;

21. Congratula-se com o facto de, em julho de 2022, o Conselho de Supervisores ter revisto o seu regulamento interno, dando aplicação à observação do Tribunal relativa à presença, nos debates e nas votações, de membros do Conselho de Supervisores que se encontrem numa situação de conflitos de interesses; observa, além disso, que o Conselho de Administração da Autoridade aprovou, em dezembro de 2022, uma decisão revista relativa à avaliação do presidente e do diretor-executivo, em conformidade com as observações do Tribunal;

Controlo interno

22. Observa que, em 2022, a Autoridade realizou a avaliação anual do seu quadro de controlo interno e concluiu que todos os elementos e princípios são aplicados e funcionam como previsto, ainda que sejam necessárias algumas melhorias devido à deteção de uma lacuna moderada;

23. Assinala que, em 2022, o Serviço de Auditoria Interna (SAI) publicou o relatório referente à auditoria realizada em 2021 sobre as «Medidas de Intervenção da EIOPA» dirigidas às ANC e aos operadores do mercado nos setores dos seguros e das pensões profissionais da União; observa, ademais, que o Comité de Controlo da Qualidade (CCQ) da Autoridade publicou um relatório de revisão sobre os ensinamentos retirados da cooperação e da interação entre a EIOPA e as ANC durante a pandemia de COVID-19; convida a Autoridade a manter a autoridade de quitação informada sobre a aplicação das recomendações formuladas pelo SAI e pelo CCQ;

24. Regista com satisfação que, em 2022, a Autoridade identificou, acompanhou e adotou medidas para atenuar os efeitos dos riscos relacionados com a falta de capacidade para pôr em prática novos poderes e tarefas, não deixando de cumprir os compromissos existentes, a falta de pessoal qualificado dotado das competências necessárias devido a problemas relacionados com a atratividade e o recrutamento, assim como as ameaças à cibersegurança e à continuidade das atividades;

25. Assinala que, em 2022, a Autoridade continuou a dar resposta às restantes recomendações da auditoria sobre os instrumentos de supervisão no domínio da defesa do consumidor (2019-2020); observa, além disso, que esta auditoria resultou em quatro recomendações que foram tidas em conta, pelo que duas foram formalmente encerradas pelo SAI em novembro de 2021 e as outras duas em junho de 2022;

Outras observações

26. Regista que, em 2022, a Autoridade, juntamente com as outras AES, dirigiu advertências aos consumidores em relação às atividades especulativas e de alto risco associadas a muitos criptoativos;

27. Observa, com base nas respostas da Autoridade às perguntas da autoridade de quitação, que a Autoridade beneficia atualmente dos instrumentos de contratação pública eletrónica da Comissão (concursos eletrónicos, apresentação eletrónica de propostas, faturação eletrónica) e que a ferramenta de gestão dos contratos públicos (PPMT) foi entretanto implementada (em julho de 2023); congratula-se com o facto de os procedimentos de concurso da EIOPA incluírem, sempre que possível, requisitos relativos aos critérios de contratação pública ecológica e de os proponentes da EIOPA terem de assinar uma declaração de honra relativa, entre outros, ao cumprimento das obrigações ambientais e sociais;

28. Observa que, em 2022, a Autoridade publicou os resultados do seu trabalho sob a forma de relatórios, no seu sítio Web e nas redes sociais, e que a maioria dos relatórios incluía um comunicado de imprensa; acolhe favoravelmente o facto de, em alguns casos, os relatórios também terem sido acompanhados de resumos, breves vídeos para as redes sociais ou entrevistas curtas para explicar o conteúdo em termos mais simples;

°

° °

29. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, [...] de 2024[2], sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

[2] Textos Aprovados, P9_TA(2024)0000.